

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 044/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 329ª reunião, realizada em 08/10/1999, tendo em vista o constante no OI DEG 044/99, e em complementação ao estabelecido na Resolução CEPE nº 007/99,

RESOLVE:

Art. 1º – O Período Especial Letivo de 1999, com início em 10/01/2000 e conclusão em 19/02/2000, criado conforme Resolução CEPE nº 007/99, de 02/02/1999, visa ao oferecimento de atividades de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, em forma de disciplinas ou cursos que complementem as atividades acadêmicas do Ano Letivo de 1999.

Art. 2º – As disciplinas a serem oferecidas não poderão ter mais que quatro créditos correspondentes a aulas teóricas, e estas deverão ter suas atividades distribuídas ao longo dos dias da semana de modo que as atividades diárias de aula não ultrapassem duas horas em cada disciplina.

Parágrafo único – A critério das câmaras competentes e mediante justificativa formal ao departamento responsável, encaminhada com a lista de oferta, o limite de duas horas diárias de atividades poderá ser aumentado quando se tratar de disciplina com créditos correspondentes a aulas práticas.

Art. 3º – Os alunos não poderão, em qualquer hipótese, se-matricular em disciplinas – ou atividades correspondentes –, incluindo monitoria, que excedam, no total, oito créditos.



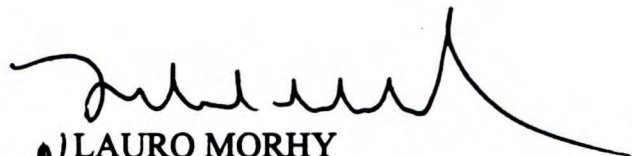
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 4º – As atividades de Extensão que forem propostas como equivalentes a disciplinas na categoria Módulo Livre devem ter, antecipadamente, a aprovação de programa, condições de oferta e critérios de avaliação pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 5º – Para efeito de desligamento, as disciplinas cursadas no Período Especial de 1999 serão acrescentadas às disciplinas que vierem a ser cursadas no Primeiro Período de 2000.

Art. 6º – Após aprovação pelo respectivo colegiado, as listas de oferta deverão ser encaminhadas às câmaras competentes para homologação, obedecidos os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Brasília, 11 de outubro de 1999.



LAURO MORHY
Reitor

c.c.: Todos os centros de custo.